

PROJETO DE LEI Nº 1.407, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII- Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII - Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais naquela comunidade.

Art. 2º Para os estudos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei, o Poder Executivo constituirá comissão paritária com representação sua e dos moradores do Varjão, estes últimos escolhidos democraticamente em assembléia geral convocada pelas entidades representativas da comunidade local, com personalidade jurídica adquirida até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.